

EDITAL Nº 047

(Notificação para realização de obras no âmbito do previsto pelo art.º 89.º n.º2 do RJUE)

---Eng.º Mário Bruno da Silva Magalhães, Vice Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:-----

---Torna público que, para efeitos do cumprimento do dever de conservação previsto pelo art.º 89.º do RJUE, pelo proprietário do **imóvel sito na Rua do Vimieiro n.º 316 na Freguesia de Sande e São Lourenço deste Concelho**, realizada a vistoria prévia prevista pelo art.º 90.º do RJUE, verificou-se a existência de um edifício e anexos em ruínas, a existência de muros adjacentes em perigo de derrocada, e que configuram no seu conjunto uma situação de perigo à circulação na via pública.

---Face ao exposto, concluiu a Comissão de Segurança e Salubridade deste Município pela necessidade de reparação urgente, por forma a que sejam repostas as condições de segurança sendo necessário para o efeito que se proceda em concreto às obras de reabilitação do edifício e demolição do muro adjacente com posterior reconstrução após respetivos licenciamentos.-----

---No seguimento do que ficou supra exposto, e nos termos do previsto pelo art.º 89.º n.º 2 e 3 do RJUE **é intenção deste Município determinar a realização das obras urgentes tendentes à reabilitação do edifício e demolição do muro adjacente com posterior reconstrução, devendo as referidas obras ser realizadas num prazo máximo de 60 dias, visto que em concreto a situação descrita constitui grave e iminente perigo para a segurança das pessoas.**-----

---Face ao que antecede, e na impossibilidade de notificação postal, fica pelo presente notificado o proprietário do imóvel supra, da possibilidade, **no prazo de dez dias úteis**, de exercer o direito de audição prévia, nos termos e para o efeitos das disposições conjuntas do art.º 267 n.º 5 da CRP, art.º 12.º e 121.º e seguintes do CPA.-----

---Findo o supra referido prazo sem que haja pronúncia, o projeto de decisão aqui plasmado tornar-se-á definitivo procedendo-se aos ulteriores trâmites com vista à imposição de obras coercivas conforme o previsto pelo art.º 91.º do RJUE, advertindo-se desde já de que o incumprimento do ordenado será suscetível de gerar responsabilidade criminal.-----

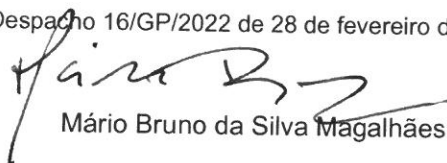
---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

Paços do Concelho, 14 de abril de 2022,

O Vice Presidente da Câmara Municipal,

Por delegação de competências,

Despacho 16/GP/2022 de 28 de fevereiro de 2022


Mário Bruno da Silva Magalhães

